

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº 022/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 020/2026

Data: 07 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e a Lei nº 15.388 de 14/04/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa instituir o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.005 de 25/06/2014 e a Lei nº 15.388 de 14/04/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, o Fórum Municipal de Educação, como órgão competente de caráter participativo e democrático, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o Fórum Municipal de Educação constitui-se em importante instância de caráter permanente, plural, representativo e democrático, destinada a promover o debate das políticas educacionais, acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

Conforme mencionado na referida justificativa, a instituição do Fórum também representa o fortalecimento da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação educacional vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

A proposição também se mostra em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, reforçando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, participação social, governança, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em todos os entes federativos.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 0020/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de julho de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária